# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 2/2008 de 3 de Janeiro de 2008

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/ A, de 8 de Agosto, foi criado o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de cultura, aos agentes, individuais ou colectivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região;

Considerando que, se torna necessário introduzir algumas alterações à regulamentação daquele diploma, aprovado pela Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com vista ao aperfeiçoamento da concessão dos apoios previstos;

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, nos termos do artigo 19°, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, o seguinte:

### Artigo 1°

1- Os artigos 6° e 7°, do regulamento geral do sistema de apoios a actividades culturais, constante do Anexo I à Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 6º

		7 ti ago o	
[]			
1-			
2-			
	a)	Projecto de arquitectura da responsabilidade de arquitecto ou levantamento do existente, onde se identifique a intervenção, com cumprimento das condições técnicas e de segurança do recinto;	
	b)	Alvará de licença de recinto, quando exista;	
	c)	[Anterior alínea b)];	
	d)	[Anterior alínea c)].	
		Artigo 7°	
[]			
1-			
2-	No pedido de apoio para as artes performativas, é necessária a indicação do currículo pormenorizado do grupo, da sua natureza de independente ou de pertença a uma pessoa colectiva, se tem ou não sede própria, especificação do local dos ensaios, currículo do encenador, ensaiador ou director e indicação da obra a realizar e respectivo autor, anexando sinopse dos textos a encenar (teatro).		
3-			
4-			
5-			
^			

-	,	,,
1	-	

2- O formulário de candidatura, constante do Anexo III à Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, é reformulado de acordo com as alterações introduzidas no n.º 1.

# Artigo 2°

É republicada, em anexo, à presente Portaria que dela faz parte integrante, a Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com a actual redacção.

#### Artigo 3°

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 19 de Dezembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

#### **Anexo**

#### (a que se refere o artigo 2°)

Republicação da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro

# Artigo 1°

- 1. Aprovar o regulamento geral do sistema de apoios a actividades culturais, constante do Anexo I da presente Portaria;
- 2. Aprovar o regulamento que define a atribuição de bolsas de estudo, de formação e de criação, constante do Anexo II da presente Portaria;
- 3. Aprovar o formulário de candidatura, constante do Anexo III da presente Portaria.

#### Anexo I

# Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios aos agentes, individuais ou colectivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais de relevante interesse para a Região de acordo com o regime criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto.

Artigo 2°

# Âmbito

Encontram-se abrangidos no âmbito do presente Regulamento os apoios concedidos através de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, protocolos e subsídios

#### CAPÍTULO II

Contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, protocolos e subsídios

Artigo 3°

#### **Forma**

- 1- Os apoios financeiros atribuídos através das formas a que se refere o artigo anterior são formalizados através de contratos, reduzidos a escrito, sendo subscritos pelo membro do governo competente em matéria de cultura e pelos beneficiários.
- 2- O membro do governo pode delegar no Director Regional com competência em matéria de cultura a subscrição referida no número anterior.
- 3- Os Particulares que sejam pessoas colectivas são representados pelos seus mandatários legais.
- 4- Os contratos, têm a duração correspondente à consecução do projecto, programa ou actividade a desenvolver, ou obra a executar, podendo abranger mais de um ano civil.

# Artigo 4°

#### Cláusulas

Nos contratos, para além da identificação das partes, da referência ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto e ao presente Regulamento, deve constar:

- a) Descrição pormenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver;
- b) Período de vigência do contrato;
- c) Quantificação do investimento a efectuar pelas partes, ou terceiros, e respectivo faseamento;
- d) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- e) Datas de início e termo dos projectos, actividades e execução das obras;
- f) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;
- g) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
- h) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- i) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;
- j) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

### CAPÍTULO III

Processo de atribuição

#### Artigo 5°

#### Iniciativa

- 1- O processo de atribuição de apoios às actividades culturais, em qualquer das suas modalidades, inicia-se com a entrega, por qualquer meio, no departamento governamental com competência em matéria de cultura, ou nos seus serviços periféricos, de um formulário de modelo aprovado no âmbito da presente Portaria, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação prescrita.
- 2- O formulário, acima referido, encontra-se disponível no site da Internet do departamento governamental com competência em matéria de cultura.
- 3- Quando estiver em causa a aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações culturais, o documento descritivo da actividade deve indicar se o candidato dispõe de sede ou instalações próprias, qual o seu estado, condições e utilização actual e futura das mesmas, anexando projecto subscrito por arquitecto e parecer da câmara municipal.
- 4- Quando estiver em causa a celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, o departamento governamental com competência em matéria de cultura pode convidar entidades com perfil e credibilidade adequados a apresentarem a sua

candidatura para executarem projectos ou programas constantes do plano de acções do Governo Regional, com exclusão de quaisquer outras.

# Artigo 6°

#### Formulário

- 1- O formulário deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa do requerente;
  - b) Resumo do currículo, tratando-se de pessoa singular, ou relatório sucinto das actividades desenvolvidas, se for pessoa colectiva;
  - c) Descrição sumária do projecto ou actividade a desenvolver;
  - d) Meios necessários;
  - e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
  - f) Meios pretendidos da administração regional;
  - g) Datas de início e termo dos projectos, actividades ou execução das obras;
  - h) Descrição pormenorizada do objecto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
  - i) Montante do investimento;
  - j) Declaração, de que não se encontram em incumprimento relativamente a apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público.
- 2- No caso de candidaturas e apoios para remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas destinadas a actividades culturais, o formulário deve conter, para além dos elementos referidos no número anterior, os seguintes:
  - a) Projecto de arquitectura da responsabilidade de arquitecto ou levantamento do existente, onde se identifique a intervenção, com cumprimento das condições técnicas e de segurança do recinto;
  - b) Alvará de licença de recinto, quando exista;
  - c) Mapa de medições e orçamento dos trabalhos;
  - d) Cópia do Alvará Municipal de licença de obras, certidão da deliberação municipal que aprovou o projecto, ou, então, documento comprovativo da isenção de licenciamento municipal.

# Artigo 7°

#### Documento descritivo da actividade

- 1- O documento descritivo da actividade referido no nº 3 do artigo 6º, deve conter todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse cultural para a Região.
- 2- No pedido de apoio para as artes performativas, é necessária a indicação do currículo pormenorizado do grupo, da sua natureza de independente ou de pertença a uma pessoa colectiva, se tem ou não sede própria, especificação do local dos ensaios, currículo do encenador, ensaiador ou director e indicação da obra a realizar e respectivo autor, anexando sinopse dos textos a encenar (teatro).

- 3- O pedido de apoio para edição de obras de cariz cultural carece da indicação do título, currículo pormenorizado do autor, indicação do suporte de edição (livro, cassete áudio, cassete vídeo, Compact Disc CD ou outro) e tiragem, anexando o original em suporte que entender por adequado.
- 4- Quando o pedido de apoio envolver a aquisição de instrumentos musicais, devem ser indicados a quantidade e designação, com definição de prioridades, o número de instrumentistas que os utilizarão e a quantidade, designação e estado de conservação dos instrumentos existentes.
- 5- Se o pedido de apoio envolver a aquisição de fardamentos ou trajes, devem ser descritas e quantificadas as peças pretendidas, anexando-se fotografia ou desenho das mesmas, e indicados o número de elementos do grupo, e quantidade e estado de conservação dos fardamentos ou trajes existentes.
- 6- Estando em causa a frequência de cursos, *ateliers*, seminários, congressos ou conferências, os candidatos devem incluir o currículo pormenorizado da entidade promotora, o currículo dos formadores e o programa e conteúdos da formação.
- 7- Sempre que os projectos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objectivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem e o destino, o programa e datas da sua realização.

#### Artigo 8°

#### Admissão das candidaturas

- 1- O departamento governamental com competência em matéria de cultura notificará os requerentes para, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, corrigirem as irregularidades detectadas.
- 2- Findo o prazo acima referido, se os candidatos não tiverem procedido à correcção das irregularidades detectadas, os pedidos de apoio são indeferidos liminarmente, por despacho do Director Regional com competência em matéria de cultura.

#### Artigo 9°

#### Comissões de apreciação

- 1- Os membros das comissões são remunerados por sessão diária, em montante a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo com competência em matérias de cultura e de finanças.
- 2- O departamento governamental com competência em matéria de cultura assegura, às comissões, o apoio administrativo necessário.
- 3- As comissões podem recorrer a técnicos para a emissão de pareceres quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas.

## Artigo 10°

# Critérios de apreciação

- 1- A apreciação do interesse para a Região das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:
  - a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
  - b) Capacidade de realização, a inferir do currículo e de actividades já desenvolvidas pelo candidato e ou por terceiros envolvidos;
  - c) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação da proposta de orçamento às actividades a realizar e pela razoabilidade dos custos;
  - d) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios, designadamente das autarquias e de mecenas;
  - e) Interesse público.
- 2- Cabe ao membro do governo com competência em matéria de cultura, a decisão final sobre os quantitativos dos apoios.

#### **CAPÍTULO IV**

Concessão dos apoios

Artigo 11°

Atribuição dos apoios

- 1- Os apoios financeiros a atribuir aos requerentes que tenham apresentado uma actividade regular no ano anterior podem ser pagos, a título excepcional, antes do início da execução das actividades, não podendo exceder, no entanto, 80% do total atribuído.
- 2- Os requerentes cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pelo departamento do governo com competência em matéria de cultura, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.
- 3- Os montantes dos apoios a conceder para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações culturais, têm os seguintes limites máximos:
  - a) Tratando-se de aquisição, 50% do respectivo custo, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem;
  - b) Tratando-se de beneficiação, 75% do custo das obras, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem, e 75% do custo de aquisição de equipamentos cénicos, de som ou de luz:
  - c) Tratando-se de construção, 30% do custo dos materiais.
- 4- Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas, para o efeito, no Plano da Região ou no Fundo Regional de Acção Cultural.

#### Anexo II

# Regulamento do regime de atribuição de bolsas de estudo, de formação e de criação

Artigo 1º

### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo, de formação e de criação, de acordo com o regime de apoios criados pelo Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto.

Artigo 2º

### Âmbito

- 1- O presente regime de atribuição de bolsas destina-se aos residentes na Região Autónoma dos Açores que, independentemente, dos seus recursos económicos, da idade e do ano académico que frequentem, façam prova de estarem inscritos num curso que confira formação nas áreas, que, em cada ano, forem considerados de relevante interesse cultural por despacho do Director Regional com competência em matéria de cultura.
- 2- No despacho, referido no número anterior, é fixado o número de bolsas a atribuir em cada área e a data até quando serão aceites as candidaturas, o qual é proferido até 15 de Junho de cada ano, dele sendo publicado um extracto, no mínimo em três jornais diários de publicação regional.
- 3- Quando o número de candidatos aceites em qualquer das áreas for inferior ao número de bolsas oferecido, poderá o Director Regional com competência em matéria de cultura determinar a atribuição das bolsas remanescentes, seguindo os critérios

estabelecidos no presente Regulamento, a candidatos que frequentem áreas para as quais o número de bolsas oferecido se tenha mostrado insuficiente face ao número de candidaturas.

# Artigo 3°

#### **Candidaturas**

- 1- A adesão, ao presente regime de bolsas, é solicitada, no prazo que estiver estabelecido, através de requerimento dirigido ao Director Regional com competência em matéria de cultura, acompanhado de certificado de inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.
- 2- Quando o número de candidatos a bolsa, numa determinada área, for superior ao número de bolsas oferecido, os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:
  - a) Menor tempo em falta para conclusão do curso;
  - b) Currículo do candidato;
  - c) Candidato mais jovem.

# Artigo 4°

#### **Atribuição**

- 1- A atribuição das bolsas depende da existência de disponibilidade orçamental.
- 2- As bolsas atribuídas, entende-se como abrangendo o tempo remanescente até à conclusão do curso.
- 3- As bolsas de estudo compreendem:
  - a) A atribuição de um subsídio mensal equivalente a 65% ou 40% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago por cada mês de frequência do curso, consoante o aluno frequente o curso em instituição localizada fora ou dentro da sua ilha de residência;
  - b) A atribuição, por ano, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respectivos recibos, bilhetes de viagem e comprovativos de embarque.
- 4- A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura da declaração de compromisso e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:
  - a) Exercer na Região Autónoma dos Açores durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de oito anos, a actividade para a qual esteja a receber formação;
  - b) O compromisso de início de funções, na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, excepto quando disso seja dispensado por despacho do Director Regional com competência em matéria de cultura;
  - c) Apresentar, no início de cada ano, certificado de inscrição no curso, até à sua conclusão.

- 5- Para efeitos de atribuição de bolsa, as interrupções lectivas do Natal, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano formativo.
- 6- As bolsas são pagas em duas prestações em cada ano, sendo o processamento das quantias efectuado a partir da data do despacho do Director Regional com competência em matéria de cultura, nos seguintes termos:
  - a) O processamento efectua-se a partir do próprio mês se o despacho for da primeira quinzena;
  - b) O processamento efectua-se a partir do mês seguinte se o despacho for da segunda quinzena.

### Artigo 5°

# Obrigações, revogação e reembolso

- 1- Os alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional com competência em matéria de cultura, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Cultural, na totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.
- 2- Os alunos bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Acção Cultural, na totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:
- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do nº 4 do artigo 4º, do presente Regulamento;
- b) Desistam da frequência do curso em que estejam matriculados;
- c) Reprovem por falta de aproveitamento mais do que um ano ao longo do curso;
- d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
- e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer outra razão venham a ser excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.
- 3- A reprovação, por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada, não implica o reembolso, se os alunos bolseiros repetirem e concluírem com aproveitamento a parte do curso que reprovaram, não podendo, contudo, o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.
- 4- Os alunos bolseiros, abrangidos pelo disposto no número anterior, devem dar, no início de cada ano lectivo, conhecimento da repetição, e razões que a determinaram, ao departamento governamental com competência em matéria de cultura.
- 5- O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago na totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pelo departamento governamental com competência em matéria de cultura.
- 6- O Director Regional com competência em matéria de cultura, em casos excepcionais, e devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso, previsto nos números anteriores, num máximo de doze prestações mensais consecutivas.
- 7- O departamento governamental com competência em matéria de cultura poderá, a qualquer altura, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores, concedendo-lhes prazo para o efeito.

# Artigo 6°

# Disposições finais

Os casos não previstos no presente Regulamento, e as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos por despacho do Director Regional com competência em matéria de cultura.

Modelo de requerimento para concessão de Bolsa de Estudo

de Identidade (número matriculado no (ano do	), emitido pelo <i>A</i> curso), licenciatur	Arquivo de Identificação	úmero), portador do Bilhete de (localidade), em (data), e ensino superior), vem por ssão de bolsa de estudo.
Em anexo segue comp	rovativo da matrío	cula e inscrição.	
Pede deferimento,			
,	de	de	
(Assinatura)			
Modelo de	e declaração de o	compromisso de prestaç	ão de serviços
	na Região	Autónoma dos Açores	
Arquivo de Identificaçã licenciatura emda concessão da bolsa de integral do regulamento Região Autónoma dos A o tempo igual ao dobro anos, excepto quando ir valores recebidos a título	io de (localidade (instituição de er estudo criada a a anexo àquela la acores, imediatam daquele durante a Regia da referida bolsa	e), em (data), matriculadosino superior), declara, o no abrigo da Portaria no Portaria, nomeadamente nente após a conclusão do e o qual beneficiar da bo	ade (número), emitido pelo do no (ano do curso) da que, em contrapartida pela, aceita o cumprimento a prestação de serviço na curso, durante pelo menos lsa, até ao máximo de oito no dobro da totalidade dos pensados em passagens.

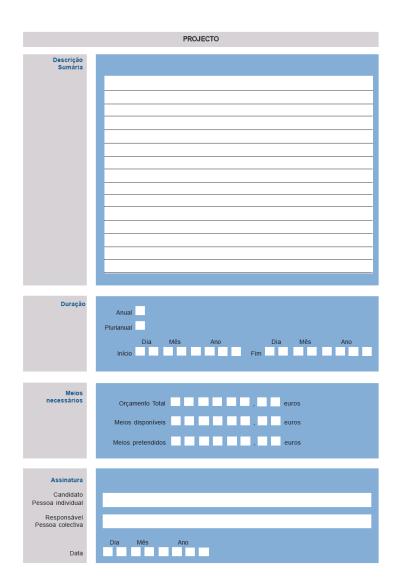
# Anexo III



#### Formulário de Candidatura

Data \_\_\_

	TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
Identificação do Candidato	
Nome	
Morada	
Código Posta/ Localidade	
Contactos	Telf. Fax. E-mail.
N.º Fiscal	
NIB	
Responsável pelo Projecto	Só para entidades colectivas  N.º Fiscal  B.I.
Nome	
Morada	
Morada	
Código Posta/ Localidade	
Contactos	Telf. E-mail.
Servico	
	Local de trabalho do concorrente ou do responsável pelo projecto
Entidade	
Contactos	Telf. E-mail.
Dominio da Candidatura	a) Acções e eventos culturais, a realizar na Região, cujo interesse seja reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura; b) Aquisição, remodetação, beneficiação, ampliação ou construção de infra-estruturas destinadas a actividades culturais; c) Acções e eventos culturais com interesse relevante para a promoção e divulgação dos Açores.



#### DOCUMENTOS INFORMATIVOS A APRESENTAR

#### Documentos genéricos e obrigatórios para todas as candidaturas Texto descritivo da actividade proposta

- ☐ Justificação do interesse cultural da actividade ☐ Orçamento discriminado
- ☐ Curriculum do candidato ou titular da Instituição
- Relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior. que foram objecto de apoio por parte da Direcção Regional da Cultura

  Documento bancário c/ o N I B do concorrente

- □ Fotocópia do Cartão de Contribuinte do concorrente
   □ Fotocópia do Bilhete de Identidade do concorrente (se for
- em nome individual) ou do responsável pelo projecto.

  Prova de que não se encontram em incumprimento relativamente a apoiso concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público

- Natureza Jurídica do Concorrente
  Instituição sem fins lucrativos
  Empresário em nome individual
- Empresa PrivadaOutro (especificar)

#### Documentos Específicos - Exposições

- Imagens de trabalhos realizados
   Confirmação do local onde a exposição se irá realizar

- Artes Performativas

  Curriculum do encenador, coreógrafo ou do ensaiador
- (se aplicável )
  □ Sinopse do(s) texto(s) a encenar (teatro)
  □ Imagens em vídeo ou CD-Rom de trabalhos realizados
- (dança)

  □ Natureza do grupo (independente ou pertença de
- pessoa colectiva )

  Se tem ou não sede própria
- Especificação do local de ensaios

#### Literatura e Edições de Obras de Cariz Cultural

- □ Curriculum do autor (pormenorizado)
   □ Cópia completa do texto (livro) ou apresentação em suporte adequado e com indicação do título, quando de outro tipo de edição (cassete audio, cassete vídeo, ou outro)
- ☐ Tiragem ☐ Indicação do suporte da edição (livro, cassete audio, cassete vídeo, CD ou outro).

  Título

- Fardamento
  ☐ Descrição do fardamento, com fotografias ou desenho das mesmas
- □ Indicação se se trata de renovação de fardas ou

- □ Indicação se se trata de renovação de landas ou remodelação total □ Indicação do número de fardas a adquirir □ Número de elementos do grupo □ Estado de conservação dos trajes/fardamento existente

#### Trajes Regionais

- Descrição pormenorizada de cada traje

  Número de trajes a adquirir

  Referência às fontes de recolha (bibliografia ou trabalho de campo)
- □ Características de laboração □ Tipos de tecido □ Fotografias ou desenhos

- ☐ Indicação se se trata de renovação de trajes ou remodelação total

  Número de elementos do grupo

#### Danças e Bailinhos de Carnaval

- ☐ Orçamento descriminado

#### Instrumentos (aquisição e reparação)

- ☐ Designação e quantidade dos instrumentos pretendidos ☐ Definição de prioridades

- □ Número de elementos do grupo
  □ Trabalhos a executar (reparação)
  □ Estado de conservação dos instrumentos existentes com referência ao total de instrumentos que possuem

#### <u>Deslocações</u>

- □ Objectivos□ Programa
- Número de pessoas a deslocar
- ☐ Datas da sua realização ☐ Convite ( se aplicável)

#### Formação (participação e organização)

- Curriculum do candidato e da entidade promotora/ Programa de formação (datas, local, formadores e temas)
- ☐ Número de participantes
- □ Entidade organizadora

#### Equipamentos para ONG's

- □ Descrição e quantidade
   □ Justificação da sua aquisição

# Festivais, espectáculos e outras iniciativas (conferências, congressos, etc.) Programa (datas, locais e participantes)

- Curriculum dos participantes
- Objectivos

#### Instalações Destinadas a Actividades Culturais

#### (aquisição, beneficiação ou construção)

- [aquisição, beneficiação ou construção]
  □ Projecto ou levantamento do existente, onde se identifique a intervenção, da responsabilidade de arquitecto, incluíndo as condições técnicas e de segurança do recinto.
  □ Medições descriminadas, por quantidades
  □ Orçamento descriminado, por preços unitários

- ☐ Fotografias, do estado actual da obra, do imóvel ou do
- □ Documento comprovativo de propriedade
   □ Viabilidade ou licença municipal

- Levantamento do Património Cultural

  □ O texto descritivo da actividade deverá incluir a respectiva planificação calendarizada

  □ Currículo pormenorizado do responsável pelo projecto,
- mencionando:
  - qualificações académicas e profissionais:
- trabalhos já desenvolvidos na área dos *Levantamentos*do *Património Cultural*, anexando um exemplar de cada
  um deles, se possível
- Menção do recurso a outros apoios, nomeadamente ao mecenato cultural, neste projecto e em projectos